

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003070/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073500/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007931/2014-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, CNPJ n. 00.070.408/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FACHINI NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01^º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01^º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01.05.2014. A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados no percentual de 8% (oito por cento), sobre o salário do mês de Abril/2014

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

O piso mínimo para os motoristas da empresa Auto Viação Rainha Ltda será de:

MAIO/2014 R\$ 1.790,00

O piso mínimo para os cobradores da empresa Auto Viação Rainha Ltda será de:

MAIO/2014 R\$ 950,00

Parágrafo Primeiro: O salário inicial normativo dos demais trabalhadores será no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), mensais

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados da empresa, abrangida pelo presente acordo, os salários

percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídos as vantagens pessoais.

Parágrafo Terceiro: A Empresa pagará aos motoristas que trabalharem em linhas que não tenham cobrador a importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu piso salarial, por mês, a título de diária de alimentação, proporcional aos dias trabalhados, sem natureza salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse Adiantamento será efetivado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.

Parágrafo Único: Quando o dia da antecipação recair em sábado ou domingo, o pagamento deverá ser efetuado na segunda-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A Empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A Empresa descontará em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional conveniente, o valor relativo à mensalidade fixada aos associados. O repasse da importância arrecadada dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 21 de dezembro de 2014.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio ou mínimo.

Parágrafo Único: O direito ao adicional de insalubridade cessará nos termos do Art. 194 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus funcionários, mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais mensais), na forma de tíquetes ou cartão eletrônico vale alimentação.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos tíquetes ou liberação eletrônica do vale alimentação, ocorrerá sempre até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Não terá direito ao auxílio alimentação o empregado que faltar ao serviço sem apresentar justificativa legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUÍTO

A empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo único: A empresa que adotar o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagará a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso, excluindo-se apenas o repouso intrajornada de no máximo duas horas diárias, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que comprovar ter obtido novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, por escrito, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Em razão da natureza do serviço que a empresa opera, fica acordado que a jornada do motorista e do cobrador será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) semanais, ainda que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá, através de acordo individual de compensação, para os vigias, implantar regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Segundo: A Empresa fica obrigada a fornecer, mensalmente, o relatório das horas trabalhadas, salvo se o empregado deixar de entregar, no prazo estabelecido, as fichas diárias ou fizer anotações diferentes do horário do tacógrafo.

Parágrafo Terceiro: O Empregado deverá conferir e acusar, de imediato, qualquer registro incorreto de horário no início, repouso ou final da jornada. A Empresa fará as devidas correções no prazo de 30 dias.

Parágrafo Quarto: O Empregado (conforme contrato de trabalho) deverá comparecer ao trabalho 10 (dez) minutos antes do horário previsto em sua ficha diária para o início da jornada. O registro de final de jornada feito pelo empregado já deve considerar 10 (dez) minutos acrescidos para verificação de pneus e rotinas normatizadas. Qualquer ocorrência que justifique maior tempo à disposição da Empresa deverá ser registrada, pelo empregado, na Ficha Diária.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do “Banco de Horas”, na forma da legislação, mediante negociação a parte entre a empresa e a Entidade Profissional.

Parágrafo Único: Em razão da natureza de serviço que as empresas operam, fica convencionado que a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, independentemente dos turnos de trabalho. Fica assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes à 44a semanal poderão ser compensadas num período máximo de 30 (trinta) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intra-jornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior à uma hora e nem superior a duas horas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, considerada a especificidade de determinadas linhas, o intervalo intra-jornada poderá ser superior ao previsto no “caput”, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I — As linhas de ônibus excepcionais deverão ser submetidas a apreciação do Sindicato representante da categoria profissional que por sua vez, analisará a sua viabilização.

II — Deverá ser providenciado acordo escrito com o empregado, com anuência do sindicato,

Parágrafo Segundo: Caso o empregado optar por gozar o intervalo, pré-estabelecido na escala, nas dependências da empresa, este não será considerado como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não poderá haver mais de um intervalo, pré-estabelecido na escala, por jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO/FOLGAS

Fica garantida uma folga semanal, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser considerado como Repouso Semanal, o dia de folga que recair em feriados.

Parágrafo Segundo: Se por motivo de força maior ou necessidade imperiosa, o empregado não usufruir do repouso semanal pré-estabelecido na escala mensal de serviço, receberá o equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu piso salarial, além de ter as horas trabalhadas neste dia, computadas como horas normais na jornada semanal, sem prejuízo do direito ao recebimento do Repouso Semanal Remunerados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

I — Os empregados que trabalharem nos feriados, e não usufruírem de um outro dia de folga durante a escala mensal vigente perceberão o equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu piso salarial, sendo que as horas trabalhadas serão computadas como horas normais na jornada semanal.

II — Os empregados que não trabalharem nos feriados, terão computadas na sua jornada semanal 7:20 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

A empresa poderá, através de acordo individual, com anuência do sindicato, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal, bem como, para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Primeiro: O Empregado poderá adquirir uniformes excedentes, ou não previstos nesta cláusula, pelo preço de custo e mediante autorização escrita para desconto em folha de pagamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que não serão considerados comprovantes de comparecimento como atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social aos seus filiados, o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida, para empregados com mais de um ano de serviço na empresa, a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de

trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vista a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LEI 12.619/2012

Que a empresa se compromete pelo fiel cumprimento das clausulas constantes na Lei 12.619/2012.

**JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**GUILHERME FACHINI NETO
DIRETOR
VIACAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA**